

MANUAL DO EXPOSITOR



FENASOJA[®]
2024

Comissão Central da 24° FENASOJA 2024

Presidente de Honra
Presidente do CCPF gestão 2023/2024
Presidente
Vice-Presidente
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
Coordenador Geral
Executiva Comercial e Marketing
Financeiro
Secretária

Marlon Luís Saling
Elias Dallalba
Dário Junior da Motta Germano
Marcos Eduardo Servat
Ricardo Emilio Zimmermann
Diego Leonardo Wietholter
Cléo Antonio Rockenbach
Zélia Savoldi
Rafael Wohlenberg Ferro

Presidentes de Comissões e Assessorias

Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
Agricultura, Soja e Derivados
Berço Nacional da Soja
Bilheteria e Credenciamento
Captação de Recursos
Comunicação
Planejamento Estratégico
Cooperativismo
Cultura e Turismo
Divulgação e Marketing
Etnias
Exporural
Imprensa
Indústria, Comércio e Serviços
Infraestrutura
Inovação e Tecnologia
Jovem
Logística
Mercosul
Musicanto
Orçamentos e Controladoria
Promoções
Protocolo
Recepção e Eventos
Relações Exteriores
Saúde e Bem Estar
Segurança
Segurança do Trabalho
Serviços
Suprimentos

José Mauro Barbieri
Jeferson Carvalho Frey
Vanessa Matraszek Gnoatto
Marcel Lenz Stragliotto
Ivan Luiz Squinzani
Cássio Ricardo Feltes
Maristani Weiland Neumann
Ademir Rosa
Alexandre Dall'Agnese
Leonardo Chitolina
Caroline Molinari Koslowski
Rafael Zimmermann
Fabiano Soltis
Jardel Hillesheim
Jorge Vinicius Feix
Daniel Dallalba
Lídia Linck Lagemann
Eduardo Dallalba
João Carlos de Castro Dorneles
Daniel Zimmermann Führ
Fernando Borela
Gustavo Reis
Vitor Hugo Nogueira Dutra
Jorge Luiz Viana
Daiane L. E. C. Nogueira Dutra
Paulo Miguel Nedel
Rodrigo Calixto
Tenente Coronel Valtair Dorneles
Diego José Reginaldo
Alexandre Barbosa
Roque Vanderlei Lugoch

ÍNDICE

Da Feira e Administração	04
Dos Objetivos	04
Da Participação	04
Da Montagem, Autorização e Uso	05
Da Organização e Instalação	07
Do Funcionamento	10
Dos Impedimentos	11
Das Credenciais	13
Da Montagem e Desmontagem dos Estandes	15
Da Limpeza	17
Da Segurança	17
Das Exigências Legais	18
Dos Encargos da Promotora	19
Dos Encargos do Expositor	19
Emissão de Notas Fiscais para Entrada e Retorno de Mercadorias	20
Comissão de Suprimentos	20
Comissão da Exporural	21
Segurança do Trabalho e seus procedimentos	22
Das Disposições Gerais	26
Serviços Importantes	26

FEIRA NACIONAL DA SOJA

Rua Benvenuto De Conti, 370 – Caixa Postal 1030

Parque Municipal de Exposições Alfredo Leandro Carlson

CEP 98785-430 – Santa Rosa – RS – **Berço Nacional da Soja**

CNPJ nº 92.468.115/0001-23

Tel.: (55) 98109.0001 – fenasoja@fenasoja.com.br – www.fenasoja.com.br

Fenasoja – Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Rio Grande do Sul

MAIOR FEIRA MULTISSETORIAL DO BRASIL

MANUAL DO EXPOSITOR da 24º FENASOJA FENASOJA 2024

Capítulo I - DA FEIRA E ADMINISTRAÇÃO:

Art. 1º - A Feira Nacional da Soja é um evento comunitário do município de Santa Rosa, de âmbito nacional e internacional, constituída de entidades de classe, instituições comunitárias e segmentos dos setores primário, secundário e terciário, com um Conselho Consultivo Permanente, formado pelos Presidentes das Edições Anteriores, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Presidente da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santa Rosa (ACISAP) e Prefeito Municipal. É formada por uma Comissão Central, que aceita todos os encargos previstos neste regulamento e a quem estará afeta a administração desta edição da Feira.

Art. 2º - A execução das tarefas executivas e administrativas da Feira fica a cargo da Comissão Central da FENASOJA 2024, composta por pessoas da comunidade Santa-rosense, que aceita todos os encargos previstos neste regulamento.

Art. 3º - O nome e logomarca da FENASOJA são marcas registradas no INPI, sendo, portanto, vedado o seu uso por terceiros, sem autorização expressa da Feira Nacional da Soja. Quando a Feira for citada em qualquer meio de comunicação, deverá ser citado o nome completo, ou seja, "FEIRA NACIONAL DA SOJA – FENASOJA 2024"

Capítulo II - DOS OBJETIVOS:

Art. 4º - A FEIRA NACIONAL DA SOJA 2024 será realizada no período de **29 de novembro a 08 de dezembro de 2024**, no Parque Municipal de Exposições "Alfredo Leandro Carlson", com o objetivo de estimular o trabalho, a produção, a circulação de bens e de riquezas, demonstrar a qualidade e os avanços tecnológicos da agricultura, cooperativismo, pecuária, indústria, comércio e serviços, corporificando tudo aquilo que possa gerar desenvolvimento e bem-estar social.

Capítulo III - DA PARTICIPAÇÃO:

Art. 5º - Para a realização da FENASOJA 2024, o Parque de Exposições será dividido em áreas externas e pavilhões, os quais se subdividirão em módulos, denominados estandes, setores da administração e vias de circulação. Pelo período integral da Feira, a promotora cederá um ou mais desses módulos aos expositores.

Art. 6º - Serão admitidas como expositores, empresas comerciais, industriais, de serviços, cooperativas, organizações públicas, governamentais, bem como quaisquer pessoas ou entidades que, direta ou indiretamente, estejam ligadas à produção agropecuária, industrial, comercial e de serviços em todo o território nacional ou do exterior, desde que satisfaçam as condições deste regulamento.

Art. 7º - Sendo aceito o pedido de reserva pela Comissão Central da FENASOJA 2024, o expositor assinará o “Contrato de Cessão de Espaço em Feira”, devendo efetuar o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) no(s) prazo(s) constante(s) do referido Contrato, representadas por boleto(s) fornecido(s) pela Promotora, no Banco Sicredi ou outro que aceite o referido pagamento, o que firmará o direito à autorização de uso, garantindo seu espaço e aderindo ao presente conjunto de normas regulamentares, de forma ampla e irrestrita, sem reservas, obrigando-se por si e seus prepostos, a observá-las e cumpri-las fielmente.

Parágrafo Primeiro – Não confirmado o pagamento de 1 (uma) parcela, a Cessionária será notificada desta ocorrência, através de e-mail, sendo-lhe fornecido novo prazo para saldar o total desta parcela atrasada num único pagamento. Caso o pagamento do total da parcela atrasada, no novo prazo de vencimento não se confirme, a Cessionária será notificada do cancelamento do Contrato, através de correspondência, não tendo, portanto, garantido o seu espaço para participar da FENASOJA 2024, como Expositor e perdendo com isto os valores antecipados e o direito de utilizar o espaço físico cedido.

Parágrafo Segundo – No caso de a Cessionária desistir da Cessão, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, a título de taxa de administração. Se a desistência ocorrer após o dia 28 outubro de 2024, a multa será de 100% (cem por cento) do valor do contrato. Havendo necessidade de devolução de numerário, a cedente o fará após o término da FENASOJA 2024, sem acréscimo de juros ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro – O expositor somente poderá utilizar a área cedida após ter quitado a integralidade do valor constante do Contrato.

Capítulo IV - DA MONTAGEM, AUTORIZAÇÃO E USO:

Art. 8º - Os espaços externos serão demarcados através de estacas e estarão disponíveis aos expositores, para montagem de seus estandes, de 01 de novembro a 27 de novembro de 2024, até as 24h.

Parágrafo Único – Os expositores da área da EXPORURAL terão seus terrenos liberados para uso a partir de 20 de junho de 2024.

Art. 9º – A FENASOJA fornecerá a montagem interna dos pavilhões, e contratará empresa MONTADORA OFICIAL, com profissional responsável técnico, para elaboração de PPCI, execução da montagem dos estandes, bem como recolherá a competente ART/RRT ao CREA-RS/CAU-RS.

Parágrafo Primeiro – Para os espaços das áreas externas, a FENASOJA contratará a EMPRESA OFICIAL para elaboração de projeto de PPCI (Prevenção e Proteção Contra Incêndios) e aprovação junto aos Bombeiros. O expositor da área externa, pagará a taxa de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), que será acrescida no valor total do Contrato de Cessão de Espaços. A conservação e devolução do extintor, iluminação de emergência e placas de sinalização, instalados no estande, serão de responsabilidade do Expositor. Danos causados e a não entrega destes, serão cobrados do expositor.

Parágrafo Segundo – O expositor da área externa ficará ainda, responsável pela contratação de empresa para fazer a execução de montagem do seu estande, bem como ficará responsável pelo recolhimento de ART/RRT ao CREA-RS/CAU-RS, desta montagem. O croqui da montagem no espaço, deverá ser enviado até 45 dias antes do início da FENASOJA 2024 (14 de outubro de 2024), para o e-mail fenasoja100@gmail.com

Parágrafo Terceiro – Se o expositor da área externa resolver contratar outra empresa para elaboração de projeto de PPCI, ou ainda efetuar alterações ao projeto da EMPRESA OFICIAL, ficará exclusivamente responsável pela aprovação dos projetos/alterações junto aos Bombeiros, bem como ficará responsável exclusivamente pela contratação de responsável técnico, pela execução da montagem do estande, e pelo recolhimento de ART/RRT ao CREA-RS/CAU-RS.

Parágrafo Quarto – Será de responsabilidade do Expositor, manter em seu poder as plantas e as competentes ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de montagem do estande externo, e interno caso seja montado por outra montadora e não a oficial, para vistoria do Corpo de Bombeiros; CREA-RS e CAU-RS, ficando a Feira Nacional da Soja isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais relativas a estas vistorias. Uma vez não cumpridas as obrigações deste artigo, o expositor poderá ter seu estande fechado até a regularização do projeto nos Bombeiros e recolhimento de guias ao CREA/CAU-RS.

Art. 10º - As áreas internas dos pavilhões serão demarcadas pela montagem básica de 2,70m de altura e na largura contratada. Do total da área contratada, serão descontadas as medidas necessárias para a montagem básica. Os espaços com a referida montagem estarão à disposição dos expositores a partir do dia 14 de novembro de 2024 às 18h para montagem de seu espaço. Modificações e/ou melhorias na montagem básica, só poderão ser feitas e contratadas junto à montadora oficial da FENASOJA 2024. A instalação da rede de água não abrange os estandes internos dos Pavilhões.

Parágrafo Primeiro - A montagem básica é constituída por uma estrutura de paredes construída em travessas e montantes de alumínio anodizado e painéis de TS Branco (laterais e fundos), com 2,70m de altura e margem variável de 2cm a 6cm de largura na frente, forração cor grafite, colocados diretamente sobre o piso, iluminação de 1(um) spot a cada 3m², 1 (uma) tomada universal por estande, teto em pergolado de travessas de alumínio, identificação com o nome do expositor em placa de TS branco medindo 50cm de altura por 95cm de comprimento, sem iluminação, layout interno sem divisões ou subdivisões. A montagem básica é efetuada dentro dos limites da área contratada e, portanto, ocupará as dimensões necessárias para isso, diminuindo a área útil do espaço.

Parágrafo Segundo – Na instalação elétrica dos módulos da área externa, deverá ter uma espera, com tomada, para instalação das placas de “saída”.

Art. 11º - Os comerciantes dos pontos de alimentação e demais expositores, não poderão ceder, emprestar, vender, sublocar ou transferir a qualquer título, total ou parcialmente a terceiros, o seu direito sobre o espaço, área ou lote, assumido em contrato

e assinado com a promotora ou cujo uso foi permitido. Não será permitida a ampliação da área cedida e ocupada.

Parágrafo Único - Não será permitido o agrupamento de dois ou mais estandes.

Art. 12º - Em todos os painéis da montagem básica somente poderão ser utilizadas tintas laváveis à água. Os perfis de alumínio e travessas não poderão ser perfurados, danificados e/ou alterados de sua forma inicial.

Art.13º - O expositor é responsável pela manutenção e devolução, em perfeitas condições, do material utilizado na montagem básica dos estandes e qualquer dano será cobrado na desmontagem, conforme tabela da montadora contratada pela FENASOJA 2024.

Art.14º - As paredes limitadoras dos estandes das áreas internas, de execução obrigatória por parte do expositor, salvo indicação contrária da Comissão Central, deverão ter altura máxima de 3m.

Art. 15º - Os pisos dos pavilhões não poderão ser pintados, furados ou demarcados, sendo vedado ainda ao expositor apoiar, amarrar, pintar ou pendurar quaisquer componentes à estrutura, telhado ou paredes.

Art. 16º - Os expositores deverão manter seus estandes em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo absolutamente proibida a retirada do material em exposição ou decoração do estande antes do término da FENASOJA 2024.

Art. 17º - Durante o horário de funcionamento da Feira não serão permitidas obras ou reformas nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa do Coordenador Geral.

Art. 18º - Os expositores e outros participantes da FENASOJA 2024 que infringirem as normas deste Regulamento serão excluídos da Feira e retirados imediatamente do Parque Municipal de Exposições, ficando impedidos de participarem das duas próximas edições, assegurado o direito de ampla defesa.

Capítulo V - DA ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO:

Art. 19º - A Comissão Central poderá, até a data de encerramento da venda de espaços e depois, em comum acordo com o expositor, modificar ou substituir áreas cedidas, se isto for julgado de interesse para a organização e funcionamento da FENASOJA 2024.

Art. 20º - O expositor compromete-se a montar o seu estande no prazo determinado nos Art. 8º, 9º e 10º. Após esse prazo, não será mais permitido o uso e movimento de material de construção dentro do recinto do Parque Municipal de Exposições.

Art. 21º - O expositor, até 24 horas antes do horário de início da FENASOJA 2024, colocará em seu estande, por sua conta e risco, os produtos a serem expostos e/ou vendidos, constituídos apenas de mercadorias que sejam regulares, com procedência reconhecida e que estejam autorizadas para comercialização no território nacional. As máquinas, equipamentos e produtos deverão estar devidamente identificados. A permanência dos expositores ou pessoas a seu serviço, no interior dos pavilhões e áreas externas, será permitida somente até as 24h do dia 28 de novembro de 2024, quando serão fechados os mesmos para limpeza geral.

Parágrafo Único: Os comerciantes dos pontos de alimentação, devidamente credenciados, deverão concluir todo o trabalho de montagem e instalação de equipamentos, impreterivelmente até as 12h do dia 28 de novembro de 2024, para vistoria pela Comissão de Segurança, Suprimentos e Vigilância Sanitária. Entregando, após o término da Feira, as áreas cedidas em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta as despesas decorrentes de eventuais danos causados nas instalações a ele destinadas.

Art. 22º - A FENASOJA 2024 não se responsabiliza pelos danos causados por morte, fuga, troca, perda ou extravio de animais ou pela troca, perda ou extravio de máquinas e outros bens ou mercadorias expostas, bem como de outros equipamentos e utensílios pertencentes aos Comerciantes dos pontos de alimentação e expositores.

Parágrafo Único: A FENASOJA 2024 também não se responsabiliza por qualquer perda (extravio, doença, lesão ou morte) que venha a ocorrer no transporte dos animais até o Parque ou no seu retorno, bem como durante a realização da Feira.

Art. 23º - O emprego de rádios e outros aparelhos sonoros ou eletrônicos, para uso individual no estande, são autorizados, desde que não infrinjam os dispositivos legais federais, estaduais ou municipais (decibéis), bem como não venham em detrimento dos demais expositores e estejam de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Central, a qual deverá ser consultada antes da instalação e/ou uso.

Art. 24º - O Expositor é o único e exclusivo responsável cível, penal, laboral, fiscal e administrativo frente à Comissão Central e ante terceiros, pelas consequências que derivem de suas atividades no Parque Municipal de Exposições, do pessoal que empregar material exposto, incluindo acidentes de trabalho, danos, prejuízos climáticos, comoção social, sabotagens ou quaisquer outras circunstâncias.

Art. 25º - O Parque estará aberto para o abastecimento de produtos e mercadorias diariamente, das 7h às 9h, durante os dias de realização da Feira, exceto nos dias 01 e 08 de dezembro de 2024, quando será das 6h às 8h, com veículos credenciados. Retiradas de máquinas, tratores, equipamentos, caminhões, veículos e outros semelhantes, de dentro da área de exposição, durante o período da Feira, só serão permitidas mediante autorização da Comissão Central, que deverá ser notificada desta ação, para as medidas de segurança cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Logística manterá a “Central de Distribuição”, no interior do Parque, que servirá para receber mercadorias destinadas a Expositores, que

precisam ser entregues por Transportadoras em horários fora dos estipulados no artigo anterior. Estas, depois de recebidas por pessoas responsáveis indicadas pelos Expositores, serão entregues em carrinhos elétricos nos módulos do Expositor.

Art. 26º - Durante o período de montagem e desmontagem, será permitido o acesso de veículos às ruas internas do Parque, desde que estes sejam usados somente para trânsito ou rápidas paradas para carga ou descarga de mercadorias, móveis, equipamentos ou para largar pessoas próximas aos pavilhões e lotes externos, que deverão estar devidamente identificados com CREDENCIAL, fornecida pela Comissão de Credenciamento. Os funcionários e/ou pessoas contratadas pelo expositor, para auxiliarem na montagem e desmontagem dos estandes, também deverão estar identificados por CREDENCIAL funcional fornecida pelo expositor.

Art. 27º - Os acessos dos veículos credenciados ao local reservado aos expositores no interior do Parque, ocorrerá SOMENTE e EXCLUSIVAMENTE pelo portão 3 (três) (identificados no mapa do Parque anexo), onde estarão à disposição espaços exclusivos de estacionamento para todos os expositores. A saída dos veículos será somente pelo portão 5 (cinco). Os acessos dos veículos credenciados também poderão ser pelos portões 1(um) e 6 (seis), porém, sem área exclusiva para o estacionamento e a saída será somente pelo portão 6 (seis).

Parágrafo Primeiro – A Fenasoja não será responsável por eventuais danos, roubos e furtos ocorridos nos veículos estacionados neste local e que não estejam cobertos pelo seguro contratado pela Feira.

Parágrafo Segundo – A credencial do veículo deverá estar e permanecer no painel deste, em local bem visível, facilitando assim a conferência pelos integrantes das Comissões de Bilheteria e Segurança.

Art. 28º - Não é permitida a entrada e uso de gás liquefeito de petróleo em botijões, nos pavilhões da Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura, Artesanato e Pecuária. Sendo permitido somente o uso de botijões de 13kg nos Pontos de Alimentação, onde não existir canalização para gás (Tendas, Mirante, Casas Étnicas, Via Expressa, Espaço do Cooperativismo e Casa do Núcleo da Associação dos Criadores de Cavalos Crioulos). Não podendo haver estoque de botijões nestes pontos.

Parágrafo Único – A aquisição e instalação dos botijões P45 serão de responsabilidade dos CESSIONÁRIOS dos pontos onde houver a necessidade de uso destes. As tubulações para condução do gás deverão estar dentro do prazo de validade e de acordo com a ABNT. O Comerciante é diretamente responsável por qualquer acidente provocado pela utilização de combustíveis em seu ponto de alimentação.

Art. 29º - Os expositores poderão, dentro dos limites da área cedida, distribuir brindes aos visitantes, desde que expressamente vinculados ao nome do expositor ou respectivos produtos. Essa promoção deverá ser mantida em escala compatível com as dimensões do estande, de forma que não se formem filas ou aglomerações. Reserva-se à Comissão Central o direito de fazer cessar tais atividades sempre que estas estiverem ocasionando distúrbios e/ou aglomerações.

Art. 30º - Os corredores dos pavilhões, as ruas da Exporural e do Parque Municipal de Exposições são de uso comum, não sendo neles permitido o aliciamento de visitantes, distribuição de brindes ou a colocação de qualquer outro meio de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, “banners”, balões infláveis, mascotes e outros. Estas práticas são permitidas somente dentro dos limites da área cedida ao expositor.

Parágrafo Único: Apresentações de “mascotes”, “bonecos” e “apresentadores” de empresas, somente para patrocinadores de cota OURO, e mediante aprovação por escrito da Comissão Central.

Art. 31º - A Comissão Central poderá sustar ou determinar período para demonstrações de quaisquer equipamentos que, a seu critério, possam apresentar riscos às pessoas, mercadorias e estruturas, ou que produzam alto nível de ruído ou vibrações, de modo que possam perturbar as operações de áreas contíguas.

Art. 32º - O expositor somente poderá comercializar os produtos e/ou serviços, expressamente declarados quando da reserva do espaço e que constam do “Contrato de Cessão de Espaço em Feira” e que estejam em concordância com as premissas da Receita Federal, Estadual e Municipal e do Art. 35 – item 18. A não observância disto acarretará a retirada dos produtos e/ou serviços que não estejam de acordo com o declarado.

Art. 33º - É expressamente proibido pintar, alterar e/ou danificar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens imóveis dentro do Parque Municipal de Exposições. É, também, totalmente proibida a colocação de pregos nas árvores. Assim ajudamos a preservar o patrimônio da Comunidade.

Capítulo VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 34º - A FENASOJA 2024 estará aberta ao público todos os dias de **29 de novembro a 08 de dezembro de 2024**, nos seguintes horários:

DATA	DIA	ABERTURA	FECHAMENTO
29/11	6ª Feira	10 horas	22 horas
30/11	Sábado	10 horas	22 horas
01/12	Domingo	09 horas	22 horas
02/12	2ª Feira	10 horas	22 horas
03/12	3ª Feira	10 horas	22 horas
04/12	4ª Feira	10 horas	22 horas
05/12	5ª Feira	10 horas	22 horas
06/12	6ª Feira	10 horas	22 horas
07/12	Sábado	10 horas	22 horas
08/12	Domingo	9 horas	18 horas

Parágrafo Primeiro – A Exporural funcionará também nos mesmos dias acima, porém nos seguintes horários:

- Abertura: nos mesmos horários acima.
- Fechamento: às 20 horas.

Obs.: Após o horário de fechamento, a entrada será restrita, permitindo apenas a saída de expositores e visitantes.

Parágrafo Segundo – Os pontos de alimentação (Restaurantes, Pizzaria, Alameda Gastronômica, Tendões, Casas Étnicas e Via Expressa), funcionarão nos mesmos dias e horários descritos neste artigo. Caso sejam necessários horários diferenciados, estes serão acertados entre a Comissão de Suprimentos e Segurança da FENASOJA 2024 e os responsáveis pelos pontos.

EVITE PROBLEMAS COM A SEGURANÇA RESPEITANDO OS HORÁRIOS DA FEIRA

Capítulo VII - DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 35º - São proibidas, durante a realização da FENASOJA 2024 no interior do Parque Municipal de Exposições, nos Pavilhões e Pontos de Alimentação, as seguintes atividades e práticas:

1 – As demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno e aos pavilhões ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Central, e o funcionamento de motores de combustão nas áreas internas dos Pavilhões.

2 – Os expositores que desejarem utilizar o recurso das demonstrações de equipamentos e aparelhos de som somente poderão fazê-lo em salas com isolamento acústico, no interior do seu estande, que impeçam totalmente a propagação do som ou outros ruídos emitidos no ambiente. O não cumprimento implicará na proibição do funcionamento do estande.

3 – A prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roleta, carpetas e similares, realização de coletas e venda de rifas, a exibição ou uso de armas de fogo, exibição de fotografias, gravuras ou quaisquer outros materiais que atentem à moral e aos bons costumes, em todo o recinto do Parque durante a realização da FENASOJA 2024.

4 – A colocação de cabos elétricos (aéreos ou não) que não estejam dentro das normas de segurança.

5 – A circulação de animais montados, pelas ruas do Parque, onde houver trânsito de público, devendo estes circularem pelos locais e horários apropriados.

6 – A manutenção de substâncias inflamáveis e corrosivas no interior do Parque, sem a devida licença da Comissão Central.

7 – A venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pelo Contrato firmado com a FENASOJA 2024.

8 – A colocação de estandes, trailers, barracas e similares fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Central.

9 – Acampar no interior do Parque Municipal de Exposições, em barracas ou assemelhados.

10 – Servir, consumir e/ou comercializar bebidas (cerveja, refrigerantes, chopp e água mineral) que não sejam da marca da distribuidora oficial da FENASOJA 2024 e que não tenham sido adquiridas dos pontos de alimentação e expositores do Pavilhão 13 (Agricultura, Soja e Derivados), no interior do Parque Municipal de Exposições.

10.1 – Com exceção dos pontos de alimentação, não é permitida a aquisição de bebidas diretamente da distribuidora oficial da FENASOJA 2024. Caso venha a ser configurada a existência de bebidas, nos módulos dos expositores, que não tenham sido adquiridas dos pontos de alimentação, ou que sejam das marcas diferentes à da distribuidora oficial, as mesmas serão recolhidas e guardadas na Comissão Central e o expositor receberá uma advertência.

10.2 – Em se repetindo o fato, além das bebidas serem recolhidas, o expositor pagará uma multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e terá seu espaço, na FENASOJA 2024, colocado à disposição de expositores da lista de espera. As bebidas recolhidas serão devolvidas após o término da Feira.

11 – Fica permitida a venda de vinhos no restaurante da Etnia Italiana, na Praça das Nações, durante as refeições, assim como a venda e degustação de vinhos, sucos naturais, licores por expositores (produtores, fabricantes e distribuidores), instalados no Pavilhão 13 (Agricultura, Soja e Derivados) desde que tenham registro válido junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e em garrafas devidamente lacradas, nos termos do Decreto nº 6.871/2009.

12 – É proibido o fracionamento, o engarrafamento no local da Feira, a comercialização de bebidas em copos, a utilização de suqueiras e a comercialização de bebidas não especificadas no item acima. Os demais pontos de alimentação somente poderão comercializar bebidas fornecidas pela distribuidora oficial de bebidas da FENASOJA 2024.

13 – Não será permitido expor, oferecer e vender, nos módulos dos Pavilhões e nos módulos da área externa, com exceção dos pontos de alimentação, pastéis, cachorro-quente, sanduíches e qualquer outro tipo de lanches.

14 – Vender bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos. Somente poderá ser feita a demonstração de bebidas alcoólicas em recipiente fechado e a degustação somente para maiores de idade.

15 - Vender, expor ou oferecer qualquer tipo de produto ou mercadoria que não estejam acondicionados de forma autorizada ou exigida pelo INMETRO e demais órgãos públicos.

16 – Permanecer em seu estande, dentro dos pavilhões e/ou área externa, após fechamento dos Pavilhões e dos portões.

17 – Fumar no interior dos Pavilhões de Exposições.

18 – Os Comerciantes dos pontos de alimentação e expositores comprometem-se a respeitar os produtos, mercadorias e serviços que tiverem exclusividade de fornecimento e participação contratados pela FENASOJA 2024, assumindo a obrigação de não manter e/ou contratar em seu espaço, produtos ou serviços concorrentes daqueles que forem declarados como oficiais e com participação de exclusividade pela feira. Inserem-se nesta vedação, os serviços de INTERNET e telefonia.

19 – Em conformidade com as normas vigentes do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI), fica estritamente proibida a realização de churrasco ou o uso de quaisquer dispositivos de cozinha aberta, incluindo, grelhas, “parrillas”, churrasqueiras a carvão, gás ou elétricas, dentro ou nas imediações dos lotes da área externa do Parque.

Capítulo VIII - DAS CREDENCIAIS:

Art. 36º - As credenciais são em nome da empresa expositora e intransferíveis, válidas somente quando preenchidas as exigências da Comissão de Credenciamento. A sua utilização por terceiros, alheios ao quadro funcional da empresa, implicará em apreensão e/ou bloqueio.

Parágrafo Único: O expositor e seus colaboradores deverão possuir plena responsabilidade sobre as Credenciais. Em caso de perda e/ou extravio, esta será cancelada no sistema e a reposição terá o custo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 37º - Serão fornecidas credenciais ao expositor, na forma estabelecida a seguir:

a) PAVILHÕES 1, 3, 5, 8, 12 e 14 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO e SERVIÇOS

Até 12m ² • 4 credenciais	31m ² a 50m ² • 7 credenciais
13m ² a 18m ² • 5 credenciais	51m ² a 75m ² • 8 credenciais
19m ² a 30m ² • 6 credenciais	Acima de 76m ² • 10 credenciais

VEÍCULOS

Até 12m ² • 1 credencial	Acima de 13m ² • 2 credenciais
-------------------------------------	---

b) PAVILHÃO 14 – ARTESANATO

3 credenciais por contrato

VEÍCULOS

1credencial por contrato

c) PAVILHÃO 13 – AGRICULTURA, SOJA e DERIVADOS

Até 20m ² • 4 credenciais	21m ² a 40m ² • 5 credenciais
--------------------------------------	---

VEÍCULOS

1 credencial por contrato

d) ÁREA EXTERNA

Até 203m ² • 6 credenciais	407m ² a 812m ² • 18 credenciais
204m ² a 243m ² • 7 credenciais	813m ² a 1.000m ² • 20 credenciais
244m ² a 406m ² • 12 credenciais	Acima de 1.001m ² • 22 credenciais

VEÍCULOS

Até 243m² • 2 credenciais
244m² a 406m² • 3 credenciais
407m² a 812m² • 5 credenciais

813m² a 1.000m² • 6 credenciais
Acima de 1.001m² • 7 credenciais

e) EXPORURAL

Até 500m² • 6 credenciais
501 a 1.000m² • 12 credenciais

1.001m² a 1.500m² • 18 credenciais
1.501m² a 2.000m² • 20 credenciais

VEÍCULOS

Até 500m² • 3 credenciais
501m² a 1.000m² • 5 credenciais

1.001m² a 1.500m² • 6 credenciais
1.501m² a 2.000m² • 7 credenciais

f) ESPAÇO INOVAÇÃO (SEBRAE)

Até 12m² • 3 credenciais

VEÍCULOS

Até 12m² • 1 credencial

g) PONTOS DE ALIMENTAÇÃO

	CREDECIAIS	VEÍCULOS
Restaurante Central	10	3
Pizzaria	6	2
Restaurante Fenasoja	12	4
Módulos da Alameda e Tenda Pecuária	4	2
Pontos da Via Expressa	2	1
Mirante	3	1
Tendas (Pecuária e Pav.1)	4	2
Pontos de Sorvete	2	1
Pontos de Balão	1	1
Cavalo Crioulo	4	2
Churrascaria Exporural	6	2

CREDECIAIS

VEÍCULOS

Parágrafo Primeiro – Aqueles expositores que eventualmente necessitem de credenciais pessoais adicionais, além das quantidades acima disponibilizadas, deverão solicitar junto à Comissão Central da FENASOJA 2024 ou via e-mail: credenciamento@fenasoja.com.br mediante pagamento (via PIX chave: credenciamento@fenasoja.com.br), ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a Credencial Pessoal e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a Credencial para Veículo.

Parágrafo Segundo – Aos pontos de alimentação serão concedidos ingressos de CORTESIA, diariamente, na quantidade necessária conforme a necessidade de cada estabelecimento (ponto) e de acordo com a demanda de público esperado.

Art. 38º - Os comerciantes dos pontos de alimentação e expositores que antes, durante e depois da FENASOJA 2024, utilizarem o trabalho de funcionários próprios ou prestadores de serviços, estão cientes de que a Feira Nacional da Soja não tem qualquer responsabilidade com os ônus sociais, fiscais e trabalhistas desses trabalhadores, assumindo o compromisso exclusivo de obedecer à legislação que regula a contratação de tais pessoas.

Capítulo IX - DA MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ESTANDES

Art. 39º - Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas, exceto a montadora oficial, montadoras de pirâmides e lonas e/ou pessoas credenciadas para neles executar quaisquer serviços. Enviar escaneado e assinado por e-mail (**fin@fenasoja.com.br**), até a data de liberação para montagem dos estandes nos espaços externos, o Formulário nº 1 (anexo ao Informativo de Montadoras Sugeridas) devidamente preenchido.

Art. 40º - As empresas montadoras/locadoras de estandes, pirâmides e lonas, fornecedoras de Containers ou outro meio de armazenamento ou cobertura, deverão se credenciar previamente junto à Comissão Central, na Sede da FENASOJA, no interior do Parque Municipal de Exposições, pagando a taxa de credenciamento, no Valor de R\$ 500,00 (com direito a 2 credenciais de pessoas e 1 credencial para veículo), bem como recolhendo junto à Secretaria Municipal da Fazenda, o valor da Taxa de Licença e Localização (Valor diretamente com a Prefeitura). Somente a partir do credenciamento e apresentação do recibo e da guia de recolhimento das taxas, poderão iniciar a montagem dos estandes, pirâmides e/ou lonas contratadas. **Cabe ao Expositor, portanto, quando da contratação deste serviço, comunicar à empresa contratada, esta responsabilidade e custo.**

Art. 41º - A montagem dos estandes, na área externa e nos pavilhões, será permitida até as 24h do dia 28 de novembro de 2024.

Art. 42º - Caberá ao expositor da área externa e/ou Exporural, prover a entrada de sua rede, com CABO ISOLADO, disjuntores adequados e, complementar a instalação de distribuição do seu estande, obedecendo normas da ABNT, a partir do ponto fornecido pela Feira. O ligamento do CABO à rede do Parque deverá ser solicitado à Comissão de Serviços. O expositor que necessitar de energia especial, fora dos padrões normais, deverá realizar as ligações por conta própria, mediante prévia autorização da Comissão de Serviços da FENASOJA 2024. A voltagem em Santa Rosa é de 220 volts (monofásica) e 380 volts (trifásica).

Art. 43º - Será permitida a utilização de “trailer” e “motorhome” pelas empresas expositoras para serem colocados nas áreas cedidas para exposição e servirem de apoio na estrutura montada para a Feira e também como acomodação de expositores e depósito para o estoque de mercadorias que serão colocadas à venda, no decorrer do período de realização da FENASOJA 2024, desde que instalados em local definido pela Comissão Central e tenham as instalações elétricas e hidráulicas adequadas para o local.

Art. 44º - É absolutamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação (corredores e ruas). Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes, sendo expressamente proibido o uso de lotes vizinhos e ruas.

Art. 45º - O desague pluvial dos telhados dos estandes da área externa deverá ser realizado dentro do terreno cedido, evitando causar inconvenientes aos demais expositores, principalmente os estandes vizinhos.

Art. 46º - O expositor não poderá exceder os limites determinados para a instalação do seu estande e/ou montagem de pirâmides, correspondente ao espaço cedido. Nenhuma identificação poderá avançar visualmente o espaço do expositor vizinho ou das ruas do Parque.

Art. 47º - Jardins, flores e plantas ornamentais serão permitidos, quando contidos em vasos, cestos ou outros recipientes. Para a utilização de terra solta, areia, pedra brita ou outras pedras para execução de jardins, passeios ou áreas de estar, deverá ter uma **“lona plástica”** acima da grama, onde o material possa ser depositado e retirado após o encerramento da Feira. Solicita-se o máximo de zelo com a grama e o ajardinamento, bem como com o aspecto geral da área do expositor e demais áreas, antes, durante e após a Feira.

Parágrafo Único: É dever do expositor respeitar os espaços indicados à acessibilidade em seus lotes, bem como, as instalações de hidrantes, sendo vedada qualquer obstrução ou demolição.

Art. 48º - Será de responsabilidade do expositor, manter em seu poder as plantas e as competentes ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de montagem do estande externo, e interno caso seja montado por outra montadora, e não a oficial, para vistoria do Corpo de Bombeiros; CREA/RS e CAU/RS, ficando a Feira Nacional da Soja isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais relativas a estas vistorias.

Art. 49º - É responsabilidade do expositor desmontar todo seu estande e retirar do interior do parque, no último dia de realização da Feira, após encerramento, todos os mostruários, mercadorias e outros objetos de valor (vídeos, aparelhos de som, TV, CD, DVD). Todos os demais objetos, inclusive móveis e demais pertences, deverão ser retirados até as 18h do dia 09 de dezembro de 2024 (2ª feira).

Parágrafo Primeiro – O expositor também deverá retirar ainda das áreas internas e externas, outros materiais que lhe pertença, inclusive edificações de estandes e outras construções, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento da feira, sob pena de fazê-lo a Comissão Central, sem aviso prévio, a seu exclusivo juízo.

Parágrafo Segundo – Após este período, dar-se-á ao material o destino que melhor lhe convier, bem como a Feira será reembolsada das despesas decorrentes de serviços ou demolição e transporte de material. Retirar também a pedra brita, tijolos e entulhos, bem como fechar buracos, caso tenham sido abertos e realizar o replantio da grama retirada para montagem do módulo.

Parágrafo Terceiro: Será cobrada multa de 20% sobre o valor do contrato do expositor que não efetuar a desmontagem, limpeza e revitalização do espaço até o prazo de 10 (dez) dias após o término da Fenasoja 2024.

Art.50º - Caberá ao expositor desligar os circuitos de energia elétrica de seu estande, após o encerramento diário da Feira.

Capítulo X - DA LIMPEZA

Art. 51º - A Comissão de Serviços da FENASOJA 2024 é responsável pela limpeza da área comum do Parque Municipal de Exposições (corredores dos pavilhões, ruas internas, alameda gastronômica, via expressa e ruas da Exporural), durante o período de realização do evento.

Art. 52º – Com o intuito de podermos deixar os pavilhões e área externa em condições de limpeza, iguais ou melhores do que as encontradas, será incluído no Contrato de Cessão de Espaço em Feira, o valor de **R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) para os expositores dos pavilhões e pontos de alimentação** e **R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) dos expositores das áreas externas e pontos externos de alimentação**, a título de **TAXA DE LIMPEZA**, para cobrir as despesas do descarte dos resíduos, restos de montagem, madeiras e outros, depois da Feira.

Art. 53º - A limpeza dos estandes e seus acessórios ficarão a cargo dos comerciantes dos pontos de alimentação e expositores, nos períodos de montagem, exposição e desmontagem da feira.

Art. 54º - O lixo a ser recolhido dos estandes deverá ser colocado nas lixeiras públicas e será recolhido diariamente pelo setor de limpeza.

Art. 55º - O lixo deverá ser acondicionado para coleta, em sacos de plástico reforçado, com capacidade de 30 a 100 litros, de forma seletiva para facilitar a reciclagem.

Art. 56º - As áreas de alimentação (restaurantes, pizzaria, alameda gastronômica, praça de alimentação, lancherias e via expressa), deverão separar os resíduos de comidas do lixo seco (embalagens plásticas, latas, guardanapos, etc.), em sacos plásticos separados e colocados nos tonéis.

Art. 57º - A limpeza dos corredores internos dos pavilhões será feita depois que estes estiverem fechados, predominantemente nas horas da madrugada.

Art. 58º - É expressamente proibida a descarga de esgotos de qualquer natureza (águas servidas) no terreno do estande ou ruas laterais, bem como a abertura de fossas.

Art. 59º - É expressamente proibida a lavagem de utensílios domésticos (pratos, talheres, cuias. etc.) nas torneiras externas, em frente aos lotes da área externa, podendo isto ser feito nos tanques instalados na lateral do Banheiro próximo ao Pavilhão 9 (ao lado da caixa d'água).

Capítulo XI - DA SEGURANÇA

Art.60º - Cabe à Comissão de Segurança providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio e garantir a ordem e a segurança no interior do Parque Municipal de Exposições, durante vinte e quatro horas diárias, no período de realização da FENASOJA 2024.

Art. 61º - Os comerciantes dos pontos de alimentação e expositores deverão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas, para prover a segurança e vigilância dos estandes externos, pontos de alimentação e Exporural. Estas deverão ser apresentadas à Comissão de Segurança para serem habilitadas, podendo prestar serviço durante a montagem, realização e desmontagem da Feira, ficando a FENASOJA 2024 isenta de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

Art. 62º - O ingresso destas pessoas, durante o período da FENASOJA 2024, dar-se-á por meio de credenciais especiais para a segurança, que serão adquiridas (compradas) junto à Comissão de Credenciamento.

Art. 63º - Os expositores da área externa, Exporural e comerciantes dos pontos de alimentação serão obrigados a manter em seus estandes, desde o início da montagem, durante todo o período da Feira e até o final da desmontagem, de acordo com o Decreto Estadual nº 53.280/2016, Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 e Resolução Técnica CBMRS nº 05/2017, Parte 4A, no mínimo 1 (um) extintor da classe ABC, ficando a critério do Corpo de Bombeiros a verificação da necessidade do uso de mais de 1 (um) extintor, em razão do tamanho da área utilizada pelo expositor, adequado a combater incêndios de materiais comuns (madeiras, papel, tecidos), líquidos inflamáveis e parte elétrica.

O(s) extintor (es) deverá(ão) permanecer em local(is) visível(eis) e sinalizado(s), não podendo ser obstruídos de qualquer forma. O Corpo de Bombeiros fará plantão, no interior do Parque, com uma viatura para atendimento de sinistros durante o período da Feira, caso houver

Capítulo XII - DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Art. 64º - Cabe ao expositor e comerciante regularizar o seu estande ou ponto de alimentação, perante as repartições federais e estaduais, cumprindo assim as normas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança, saúde e higiene, bem como quaisquer outras que forem exigidas pelo poder público. Ficando a Feira Nacional da Soja isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais relativas ao IPI e ICMS e demais tributos.

Parágrafo Primeiro: Conforme a Lei Complementar nº. 34 (28/12/2006) do Código Tributário Municipal de Santa Rosa, de todos os comerciantes dos pontos de alimentação e expositores de origem de fora da região do Grande Santa Rosa (Alecim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Dr. Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Nova Candelária, Senador Salgado Filho) será recolhida a Taxa de Licença e Localização, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), juntamente com o valor total do Contrato de Cessão de Espaço.

Parágrafo Segundo: Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença e Localização, os Artesãos com carteira de artesão (ATUALIZADA), expedida pela FGTAS

(Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social), e que se enquadrem na Lei Complementar nº 34/2006, Art.106, parágrafo 6º, inciso III, alínea “c” do Código Tributário Municipal de Santa Rosa.

Art. 65º - Os comerciantes dos pontos de alimentação e expositores serão os únicos responsáveis, perante qualquer órgão público e de defesa do consumidor pela qualidade, origem, garantias e higiene dos produtos expostos e/ou colocados à venda e consumo no recinto do Parque, durante a realização da FENASOJA 2024.

Art. 66º - Fica assegurado à Feira Nacional da Soja, através da Comissão Central da FENASOJA 2024, além dos órgãos de fiscalização do Estado e do Município, o direito de acesso às áreas dos comerciantes dos pontos de alimentação e expositores, a qualquer tempo, com o fim de proceder a diligências ou vistorias que entenderem convenientes, estando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante, ficando sujeito à interdição para adequar-se às normas, se não estiver de acordo com as exigências.

Capítulo XIII - DOS ENCARGOS DA PROMOTORA

Além de outros colocados neste regulamento, são encargos específicos da promotora:

Art. 67º - Manter o Parque Municipal de Exposições “Alfredo Leandro Carlson” em operação durante o período integral da Feira.

Art. 68º - Colocar à disposição do expositor em dia com os pagamentos das suas parcelas, sua respectiva área cedida, nos prazos descritos nos artigos 8º, 9º e 10º.

Art. 69º - Manter um serviço de informações ao público, referente aos expositores presentes, bem como divulgar a realização da FENASOJA 2024.

Capítulo XIV - DOS ENCARGOS DO EXPOSITOR

Além de outros já mencionados neste regulamento, são encargos do expositor:

Art. 70º - Munir as máquinas e aparelhos em funcionamento, na respectiva área cedida dentro do Parque Municipal de Exposições, com dispositivo de segurança, não sendo permitida, salvo autorização prévia e expressa da Comissão Central, a instalação das que apresentam barulho, trepidação ou qualquer peculiaridade especial, inclusive aquelas que possam causar acidente ao público que se fizer presente, ficando neste caso o expositor como único responsável por qualquer consequência de ordem cível ou criminal que possa advir do fato.

Art. 71º - A segurança das instalações elétricas internas do estande, inclusive aterramentos, é de inteira responsabilidade do expositor.

Art. 72º - Proteger o patrimônio do Parque, bem como preservar a natureza no interior deste.

Capítulo XV – EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PARA ENTRADA E RETORNO DE MERCADORIAS

Art. 73º - A Comissão Central da FENASOJA 2024 não se responsabiliza pelo recebimento e acondicionamento de mercadorias de qualquer tipo para qualquer expositor. Deverão ser observados os procedimentos na emissão das notas fiscais relativas à remessa de produtos e/ou equipamentos para a Feira e posterior retorno, de acordo com a Legislação Fiscal vigente em cada Estado.

Art. 74º – A emissão de notas fiscais de entrada e retorno de mercadorias no evento da FENASOJA 2024, emitida pelos expositores, devidamente contratados, deverá ser confeccionada atendendo os regulamentos fiscais da legislação tributária à que estiver submetido.

QUANDO DA ENTRADA DE MERCADORIAS: Sempre em nome do próprio expositor que contratou o espaço, contendo todos os dados fiscais pertinentes à emissão da nota fiscal, bem como a natureza de cada operação e a descrição da mercadoria. O endereço, impreterivelmente para a nota fiscal de entrada deverá ser: Rua Benvenuto De Conti, 370 – Parque Municipal de Exposições – Santa Rosa – RS. No campo de observações, constar a seguinte redação: “Mercadoria com destino à FENASOJA 2024, que ocorre de 29 de novembro a 08 de dezembro de 2024”.

QUANDO DO RETORNO DE MERCADORIAS: Sempre em nome do próprio expositor que contratou o espaço, contendo todos os dados fiscais pertinentes à emissão da nota fiscal, bem como a natureza de cada operação e a descrição da mercadoria. O endereço, impreterivelmente para a nota fiscal de retorno deverá ser o endereço fiscal do estabelecimento do expositor. No campo de observações, constar a seguinte redação: “Mercadoria de retorno do evento denominado FENASOJA 2024, que ocorreu de 29 de novembro a 08 de dezembro de 2024, conforme nota fiscal de entrada nº _____”. A FENASOJA 2024 não fará em nenhuma hipótese nota fiscal de retorno de demonstração.

Capítulo XVI - COMISSÃO DE SUPRIMENTOS

Art. 75º - Além de observarem os artigos anteriores, os comerciantes dos pontos de alimentação que adquiriram os pontos disponibilizados pela Comissão de Suprimentos, deverão seguir ainda as normas estabelecidas no DECRETO ESTADUAL nº 23.430 de 24 de outubro de 2004 e da RESOLUÇÃO – RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da reunião a ser realizada com os pontos de alimentação, será entregue um folheto, contendo os cuidados para com a Vigilância Sanitária, os quais deverão ser cumpridos integralmente, sob pena de perda do ponto de cessão.

Art. 76º - Somente poderão ser comercializadas no interior do Parque Municipal de Exposições as marcas de bebidas determinadas pela Feira (exclusividade) e adquiridas da

distribuidora oficial da FENASOJA 2024. As tabelas de produtos e das bebidas deverão ser colocadas à vista dos visitantes, permitindo-lhes a fácil visão dos valores.

Art. 77º - Será permitida a utilização do serviço de garçons em todos os pontos de alimentação. Estes e o pessoal em serviço deverão trabalhar devidamente uniformizados e terem seus nomes colocados à disposição da Comissão de Suprimentos, antes do início da FENASOJA 2024.

Art. 78º - Não será permitida a utilização de equipamentos para sonorização exclusiva dos pontos.

Art. 79º - Os pontos de alimentação responsabilizam-se pelo uso adequado, guarda, conservação e posterior devolução de cadeiras, mesas, “freezers”, “visa coolers” e outros equipamentos ou materiais de apoio fornecidos pela distribuidora oficial de bebidas, para uso durante a realização da FENASOJA 2024.

Em caso de constatação de avarias, faltas ou extravios de quaisquer equipamentos ou materiais, os pontos de alimentação deverão pagar indenização em favor da distribuidora oficial de bebidas, conforme tabela por esta praticada e que será oportunamente colocada à disposição dos envolvidos,

Capítulo XVII – COMISSÃO DA EXPORURAL

Art. 80º - Montagem de Vitrines: A montagem das vitrines tem início a partir de outubro do ano anterior à feira, seguindo rigorosos padrões de qualidade e estética que refletem a excelência da Fenasoja.

Art. 81º - Cuidado com as Vitrines Tecnológicas: É responsabilidade de cada expositor o cuidado e manejo das vitrines tecnológicas, podendo contar com o apoio do encarregado operacional da Exporural para garantir sua apresentação impecável.

Art. 82º - Preparo do Solo e Condições Agronômicas: A Fenasoja é responsável pelo preparo do solo e pela manutenção das condições agronômicas ideais em todo o espaço da feira, permitindo interações colaborativas com os expositores para otimização dos respectivos terrenos.

Art. 83º - Alocação de Máquinas: No Bloco R, máquinas só podem ser alocadas em dias secos de sol, preservando a integridade do solo da Exporural e garantindo a eficácia das operações.

Art. 84º - Direitos dos Expositores:

- Participar de um evento de renome que celebra um século de contribuição da soja para o desenvolvimento agrícola do Brasil.

- Utilizar os recursos e serviços disponibilizados pela Fenasoja para aprimorar a apresentação e exposição de seus produtos e serviços.
- Acesso prioritário a informações e suporte técnico por meio da Comissão Central da feira.
- Visibilidade ampliada para sua marca e oportunidades de networking com líderes e profissionais do setor agrícola.

Art. 85º - Deveres dos Expositores:

- Cumprir rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas pela Fenasoja para garantir a segurança e o sucesso da feira.
- Manter a integridade e a limpeza de seus estandes durante todo o período da exposição.
- Interagir de forma profissional e cordial com os visitantes, promovendo os produtos e serviços de maneira ética e responsável.
- Cooperar ativamente com a equipe organizadora da feira para resolver eventuais problemas ou solicitar assistência quando necessário.

Capítulo XVIII - SEGURANÇA DO TRABALHO E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 86º - Programa “*Onboarding*” de Integração, tem como objetivo sensibilizar, socializar e uniformizar os conhecimentos, habilidades e comportamentos necessários de forma mais eficaz a partir da integração de novos voluntários, expositores e prestadores de serviços ao se tornarem membros da Fenasoja, instruindo-os sobre a cultura, rotina e dinâmicas da feira relacionados às práticas preventivas de Segurança do Trabalho.

Art. 87º - É proibida a entrada no parque durante a montagem e desmontagem de pessoas descalças ou de calçado aberto nas áreas de montagem. Não é permitido ficar sem camisa nas dependências do parque.

Art. 88º - No período de realização das montagens estará circulando no parque membros da **COMISSÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** competindo-lhes fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de segurança do trabalho, notificando as montadoras que não cumprirem os procedimentos estabelecidos e em caso de desatendimento embargando os serviços.

Art. 89º - As exigências acima se estendem a qualquer pessoa ou empresa que prestará serviço no parque, bem como, aos expositores.

Art. 90º - A **COMISSÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, estará dando apoio para a prevenção na montagem e desmobilização de equipamentos e stands dentro do parque de exposições, visando à segurança de todos os participantes da feira.

Art. 91° - Junto aos stands e ao público fica proibido a movimentação ou acionamento de máquinas e equipamentos, sendo estas ações previstas na área de dinâmica particular de máquinas. Se porventura esta ação for imprescindível, para demonstração funcional do equipamento, necessitará de autorização da **COMISSÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**.

Art. 92° - O Corpo de Bombeiros fará plantão com, no mínimo, uma viatura, durante o evento.

DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS/QUARTEIRIZADOS

Art. 93° - Para agilizar o atendimento as empresas poderão enviar os documentos através do e-mail segurancadotrabalho@fenasoja.com.br

Art. 94° - Será necessário para iniciar a prestação de serviço e avaliação da **COMISSÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, apresentar com 5 dias de antecedência as documentações listadas abaixo:

- **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- **ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional;
- Ficha de **EPI**;
- **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Comprovante de treinamento conforme atividade executada e função da ficha de registro, (NR10, NR11, NR12, NR13, NR18, NR31 e NR35).

PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PARA MONTAGEM / DESMONTAGEM. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – EXPOSITORES DAS ÁREAS EXTERNAS

Art. 95° - Para iniciar a montagem dos estandes as empresas montadoras deverão apresentar junto ao SESMT (localizado no complexo Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Ambulatório) os documentos abaixo listados devidamente assinados e identificados.

Art. 96° - Para agilizar o atendimento as empresas poderão enviar os documentos através do e-mail segurancadotrabalho@fenasoja.com.br

Art. 97° - Segue a relação da documentação obrigatória da área de segurança do trabalho para a liberação e início da montagem:

- Projetos Arquitetônicos do Stand a ser montado com as devidas dimensões e localização no lote;

- ART de Projeto do item descrito acima;
- ART de execução de montagem do respectivo stand;
- Cópia da ficha de registro de todos os colaboradores (Devidamente assinada);
- Ficha de EPI;
- Comprovante de treinamento conforme atividade executada e função da ficha de registro, (NR10, NR11, NR12, NR13, NR18, NR31 e NR35);
- Projetos e ART (projeto e execução) de balões;

Art. 98° - **Atenção: Mão de obra terceirizada pelas montadoras ou expositores (eletricistas, pintores, pedreiros, carpinteiros, jardineiros, etc.), deverão atender as normas de segurança e medicina do trabalho e apresentar vínculo contratual com o contratante.**

Art. 99° - **Para liberação do início da montagem do stand, além da documentação acima descrita, a montadora irá passar por um check-list realizado pela COMISSÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

Art. 100° - A utilização dos EPIs deverá obedecer a NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual. Equipamentos e EPIs que deverão ser utilizados obrigatoriamente durante realização de todas as atividades no parque:

- Capacete com fixador de jugular;
- Botina de couro ou calçado de segurança para montadores;
- Óculos de proteção;
- Luvas de proteção.

TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

Art. 101° - Ao realizar atividades em movimentação de carga e materiais o operador deverá estar identificado em seu crachá e tomar todas as devidas precauções em seu entorno.

- **11.1.3** – Os equipamentos utilizados na movimentação de materiais, tais como ascensores, elevadores de carga, guindastes, monta-carga, pontes-rolantes, talhas, empilhadeiras, guinchos, esteiras-rolantes, transportadores de diferentes tipos, serão calculados e construídos de maneira que ofereçam as necessárias garantias de resistência e segurança e conservados em perfeitas condições de trabalho.

- **11.1.3.3** – Para os equipamentos destinados à movimentação do pessoal serão exigidas condições especiais de segurança.
- **11.1.6** – Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.

ATIVIDADES COM ANDAIMES TUBULARES E PENT

Art. 102º - Sempre que não for possível a fixação em um ponto de ancoragem do cinto de segurança, o trabalho deverá ser realizado com andaimes, sendo que os mesmos deverão estar ancorados evitando assim o seu Tombamento, cumprimento da **NR 18 – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**, conforme sua última atualização em 10 de fevereiro de 2020;

Art. 103º - Para execução de atividades em telhados, deverá ser providenciado a fixação de pranchões de madeira e pontos de ancoragem ou linha de vida para utilização de cintos de segurança.

Art.104º - Os estandes com pavimentos deverão ser dotados de dispositivos próprios para ancoragem de cordas para linha de vida.

Art.105º - Andaimes e plataformas deverão ser devidamente nivelados e estabilizados evitando o tombamento dos mesmos.

ATIVIDADES EM TRABALHO COM ALTURA

Art. 106º - Especial atenção deverá ser dada aos trabalhos em altura, cumprimento da **NR 35 – TRABALHO EM ALTURA**, conforme sua última atualização em 20 de dezembro de 2022;

- **NR 35.2.1** Aplica-se o disposto nessa Norma a toda atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
- **NR 35.6.9** No SPIQ de retenção de queda e no de acesso por cordas, o equipamento de proteção individual deve ser o cinturão de segurança tipo paraquedista.
- **NR 35.6.9.1** O cinturão de segurança tipo paraquedista, quando utilizado em retenção de queda, deve estar conectado pelo seu elemento de engate para retenção de queda indicado pelo fabricante.
- **NR 35.6.9.1.1** Quando utilizado para retenção de queda, o cinturão de segurança tipo paraquedista deve ser dotado de talabarte integrado com absorvedor de energia.

Art. 107º - O fornecimento dos treinamentos, EPIs e EPCs são de responsabilidade das empresas, sendo que a **FENASOJA** não será responsável pelo fornecimento ou empréstimo de nenhum equipamento de segurança exigido acima.

Capítulo XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108º - Toda manifestação ou atividade dentro do recinto de realização da FENASOJA 2024 deverá ser previamente autorizada pela Comissão Central e será de inteira responsabilidade do seu autor.

Art. 109º - Não será permitida, sob qualquer hipótese, propaganda política, religiosa ou racial nas dependências do Parque Municipal de Exposições, durante a realização da FENASOJA 2024.

Art. 110º – Na hipótese de cancelamento, adiamento, transferência ou suspensão da FENASOJA 2024, em decorrência de caso fortuito, pandemias e/ou de força maior devidamente comprovado, a promotora ficará isenta de quaisquer responsabilidades, ônus, multas, ressarcimentos, compensações e indenizações de qualquer natureza em favor dos expositores, tendo em vista que os valores pagos pelos expositores, serão aproveitados para a próxima edição da Feira. A Feira Nacional da Soja também não se responsabiliza por prejuízos que decorram de quaisquer outras causas não atribuíveis à organização do evento.

Art.111º - Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão encaminhados à Comissão Central para as devidas providências.

Art. 112º - O foro competente para dirimir qualquer dúvida na interpretação do presente regulamento é o da comarca de Santa Rosa–RS, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serviços importantes

Hotéis de Santa Rosa

Hotéis de Santa Rosa	Endereço	Fone
Imigrantes Hotel	RS 344 Km 39	55.3512-1288
Beno's Hotel	Rua Cristóvão Colombo, 25	55.3511-1082
Hotel e Posto do Ildo	BR 472, km 4	55.3513-9020
Hotel Café Asteca	Rua General Osório, 605	55.3512-4655
Hotel Rigo	Rua Olavo Bilac, 166	55.3512-6545
Senior Parque Hotel	Lajeado Paulino Norte	55.3512-4244
Sul Palace Hotel	Rua Antonio C. Borges, 55	55.3511.2657/3513.0302
Hotel Entardecer	Rua Fernando Ferrari, 563	55.99962.2117

Hotéis de Três de Maio

Hotel Franken	Rua Santa Helena, 840	55.3535-2088
Hotel Karimã	Rua Santa Dolores, 263	55.3535-1641

Hotéis de Santo Ângelo

Hotel Avenida	Av. Venâncio Aires, 1671	55.3312-6307
Hotel Brasil	Rua Mal. F. Peixoto, 1400	55.3313-4101
Hotel Debacco	Rua Mal. Floriano, 2426	55.3312-7755
Hotel Maerkli	Av. Brasil, 1000	55.3320-2127
Hotel Nova Esperança	Rua Sete P. Missões, 463	55.3312-1173
Hotel Turis	Av. Antonio Manoel, 726	55.3313-5245
Villas Hotel	RS 344, km 98,5	55.3312.3131

Hotéis de Horizontina

Hotel Ouro Verde	Av. Tucunduva, 173	55.3537-1122
Stein Garten Hotel	Av. D. Abreu, 2399	55.3537-1260

Hotéis de Giruá

Colinas Hotel	RS 344 - Km 20	55.3361-2808
---------------	----------------	--------------

Hotéis de Tuparendi

Hotel Tuparendi	Av. Mauá, 249	55.3543-1267
Hotel Chitolina	RS 344, km 30	55.99999.0295

Hotéis de Santo Cristo

Hotel Santo-cristense Ltda.	Rua Padre Augusto Gallas, 73	55.3541-1222
Hotel Fazenda Três Cascatas	Linha Revolta	55.3541-0749
Lago Azul	Rua Pref. Hartmann, 1497	55.99653.8709
Hotel e Restaurante Frantz	Rua Tenente Jung, 582	55.3541-1063

Bancos em Santa Rosa

		Ag.	Fone
Banco Bradesco	Av. R. Branco, 225	276-0	55.2142.0300
Banco do Brasil	Av. R. Branco, 434	0339-5	55.3511-5000
Banrisul	Rua B. Aires, 900	0355	55.3511.8400
	Av. Flores da Cunha, 681	0548	55.3512-4570
Banco Itaú	Rua C. Colombo, 153	0340	55.3512-5900
Caixa Econômica Federal	Av. Exp. Weber, 245	0502	55.3511.8800
	Av. B. de Medeiros, 466	3883	55.2142.0150
Santander	Av. R. Branco, 581	169	55.3511.8200
Sicredi	Av. Rio Branco, 16	0307	55.3512-5450
	Rua R.G. Sul, s/n	0307	55.3513-1086
	Av. Flores da Cunha, 762	0307	55.3513.4200
Sicoob	Travessa Brasil, 65		55.3512.2731
Cresol	Av. Santa Cruz, 645		55.3512.4352
	Rua Santa Rosa, 360		55.99694.3303

Transportadoras

Transportes Rodovia Sul	Av. Tuparendi, 1920	55.3512-6550
Transportadora Tegon Valenti	R. C.L. Meinertz, 170	55.3511-1055
Transportadora Rodopan	R. G Dockhorn, 254	3511-3523
Ouro e Prata Encomendas	R. João Macluff, 463	3512-5686

TW Transportes	RS 344, 1770	3512.2205
Transportadora Plimor	R. C.L. Meinertz, 170	3512-6701/3513.0065
Expresso São Miguel	R. Uruguaiana, 755	3512.6588
Alfa Transportes	R. A. Meinertz, 107	3512-9181
Transportes Translovato	R. C.L. Meinertz, 170	3512-4061
JadLog	Av. Borges Medeiros, 353	3512.7714
Transportes Rodonaves	Rua Plácido Castro, 29	3511-2510/3512-6630
Bauer Express	Acesso Henrique Gassen, 538	3512.4540

Restaurantes

Bokáta Restaurante (*)	Rua Almirante Cabral, 44	3512-5418
Bifão Restaurante (**)	Av. Santa Cruz, 909	3512-5160
Churrascaria Steffen (**)	Av. América, 565	3512-1901
Gioia Pizzeria (**)	Rua Minas Gerais, 96	3512- 3254
Lancheria Sorveteria Odeon (**)	Tv. Butantã, 36	3512-2456
Restaurante Ponto 10 (*)	Av. América, 541	3512-3843
Pizzaria Mordomia (**)	Av. Santa Cruz, 989	3512-9202
Rockets Café (*)	R. Júlio Leopoldo Rauber, 11	3511-4444
Restaurante Zé Batata (*)	Av. Exp. Weber, 646	2013.9983
Restaurante Picanha Grill (*)	Anexo ao Supermercado Nacional	3512-8069
Restaurante Endress (**)	R. Chico Mendes, 80	3513-0607
Restaurante do Negrinho (*)	RS 344, KM 39	3512-4749
Restaurante Divina Gula (*)	Rua A. Krebs, 96/01	3511-2192
Lancheria Napoli (**)	Travessa Butantã, 80	3512.4105
Subway	Rua Guerino Rigo, 31	3513-1291
Restaurante Conf. Villa Gula (*)	Rua Francisco Timm, 140	3512-1991
Giraffas (**)	Av. América, 558	3512.7925

(*) Serve somente almoço () Serve almoço e janta**

Hospitais

Hospital Abosco	Rua Santa Rosa, 980	55.3512-6688
Hospital Vida e Saúde	Rua Francisco Timm, 656	55.3512-5050
Hospital Policlínica Santa Rosa	Av. Borges de Medeiros, 390	55.3512.6868